



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.465

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1964

LEI N. 3.154 — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1964
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 40.000,00, em favor de Marmar Comércio e Representações Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), em favor de Marmar Comércio e Representações Ltda, destinado ao pagamento de material feito por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso da arrecadação no exercício em curso.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.155 — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1964
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.338.232,30, em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício em curso o crédito especial de Cr\$ 4.338.232,50 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e trinta centavos), em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Art. 2º. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos

Governo do Estado

GOVERNADOR:

Fte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANCIAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE INSTRUCAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

SECRETARIO DO SERVICO PUBLICO:

Gen. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do excesso de arrecadação.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.156 — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1964

Institui pensão mensal em favor da Sra. Antonia

Dolores Mendes de Carvalho, viúva do ex-Deputado João Batista Pena de Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica instituída em favor da Senhora Antonia Dolores Mendes de Carvalho, viúva do ex-Deputado João Batista Pena de Carvalho, a pensão mensal de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo Unico. — A pensão instituída neste artigo será paga a partir de 1º. de outubro de 1964.

Art. 2º. — Para fazer face às despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e dois mil cruzeiros (Cr\$ 162.000,00).

Parágrafo Unico. — As despesas decorrentes do crédito a ser aberto por autorização deste artigo correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.157 — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Direção do Hospital "Barros Barreto", para prestação de serviços hospitalares e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Exe-

N O T A
Solicitamos aos nossos clientes e às Repartições em Geral, que a remessa de matéria para publicação nesta I. O., seja em condições de fácil leitura, de vez que temos recebido algumas completamente ilegíveis, o que dificulta o nosso trabalho e compromete a administração.

Grato,
A DIRETORIA

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3152 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.650,00 em favor de Pedro Alves Corrêa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 10.650,00), em favor de Pedro Alves Corrêa, destinado ao pagamento de salário-família, correspondente ao período de outubro de 1958 a dezembro de 1962 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONCALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3153 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 45.973,20, em favor de Raimundo José Corrêa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e cinco mil novecentos e setenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 45.973,20), em favor de Raimundo José Corrêa, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos relativos ao período de maio a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONCALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos durante o período de 8 a 12 de setembro de 1964, pelo Sr. Dr. Diretor Geral.

Autorizações para comerciar:

1 — Almir Rodrigues de Castro, requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Dinair da Silva Castro.

2 — José Camara Fernandes, requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Maria Cláudia Ramos Fernandes.

Balanço e Relatório:

3 — Aliança Industrial S/A, requereu o arquivamento da folha do DIÁRIO OFICIAL do Estado, em que foi publicado o Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1963.

Atas:

4 — Cervejaria Paraense S/A (CERPASA), requereu o arquivamento da cópia autêntica da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/9/64, em a qual foi precedida a elevação do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00; cópia autêntica do Boletim de Subscrição do aumento do capital social e cópia autêntica da presença dos acionistas.

5 — Adriano Pimentel, Representações S/A, requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, consistente à proposta da Diretoria para efeito do aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

6 — Cássio Muniz S/A, Importação e Comércio, requereu o arquivamento de documentos na criação

de escritório de vendas da empresa nas cidades de Belém — Estado do Pará, Fortaleza — Estado do Ceará, Recife — Estado de Pernambuco, João Pessoa e Campina Grande — Estado da Paraíba, Salvador — Estado da Bahia, Vitória — Estado do Espírito Santo, Belo Horizonte e Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Niterói e Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Constituições:

7 — Tavares Industrial Limitada, requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Indústria de massas alimentícias; Sede: Av. Mendonça Furtado, n. 865, cidade de Santarém, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Sócios: Edme dos Santos Tavares e Edil José Santos Tavares, brasileiros, casados.

8 — RECOMI Ltda. — Representações e Comércio, requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Madeiras e representações em geral; Sede: Passagem Natal, n. 83, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Almir Rodrigues de Castro, Laurita de Souza e Silva e Dinair da Silva Castro, todos brasileiros, maiores.

9 — Jaime Brasiliense de Oliveira Brito, contador, requereu o arquivamento do contrato social da firma fazenda Nova Izabel Ltda., com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

10 — Jaime Brasiliense de Oliveira Brito, contador, requereu o arquivamento do contrato social da Carpeça Importadora Ltda., com o capital de Cr\$ 3.000.000,00, para a exploração do comércio de peças e acessórios para autos em geral, sito nesta cidade à Avenida Visconde de Souza Franco, n. 258, prazo indeterminado, entre partes: Hilário José Sidrim Caminha, Maria Cláudia Ramos Fernandes e Camilo Salgado Santos, casados, comerciantes.

11 — Aguiar & Helvécio, requereu o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Estivas em geral, por importação; Sede: Tv. Senador Lemos, n. 4, cidade de Santarém, neste Estado; Prazo: Indeterminado; sócios: Francisco Rodrigues de Aguiar e Helvécio Bezerra Leal, brasileiros.

Alterações:

12 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento do contrato social de Ribeiro & Cia. Ltda., consistente no aumento do capital da aludida firma para Cr\$ 20.000.000,00.

13 — Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

14 — Ruy Villar de Lima Sampaio, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Bralimpex Ltda., consistente no aumento do capital social da aludida sociedade de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

15 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. Fonseca & Cia., consistente no embolso dos herdeiros do sócio falecido Antônio Fonsêca e no aumento do capital

cial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 75.000.000,00, entre parte: Moacyr Araújo Fonseca, Walter Araújo Fonseca e José Francisco Soares.

Dissolução:

16 — José Lancry, advogado, requereu o arquivamento do listrado social da firma Marques, Santos & Cia. Ltda., consistente na retirada dos sócios Marina Marques Obadia e Macrina Senna dos Santos, embolsadas dos seus haveres.

Registros Coletivos:

17 — Recomi Ltda., Representações e Comércio, Tavares Industrial Ltda., Fazenda Nova Izabel Ltda., Aguiar & Helvécio, Carpeça Importadora Ltda., pediram, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Registros individuais:

18 — Miguel Oliveira Carneiro, brasileiro, casado, requereu o registro da firma Miguel Oliveira Carneiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Mercearia e Bar; Sede: Vila Izabel, n. 80 c/ da Magno de Araújo, nesta cidade.

18 — Artur do Amaral Semblano, português, casado, requereu o registro da firma A. A. Semblano, de que é responsável; Capital: Cr\$ 15.000.000,00; Sede: Av. José Bonifácio, n. 742/50, nesta cidade; Objeto: Indústria de padaria e confeitoria.

19 — José Victor Miléo, brasileiro, casado, requereu o registro da firma J. Miléo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 3.000.000,00; Objeto: Petróleo e seus derivados; Sede: Rua do Imperador, n. 620, cidade de Santarém, neste Estado.

20 — José Gomes Pessôa, comerciante, requereu o registro desta firma, com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para a exploração do comércio de Pôsto de Gasolina, situado nesta cidade, à Av.

Eraz de Aguiar, n. 321, responsável o mesmo, português, casado.

21 — Jorge Chaves de Oliveira, requereu o seu registro, com o capital de Cr\$ 5.000.000,00; Sede: Tv. D. Romualdo de Seixas, n. 1.700, nesta cidade; Objeto: Compra e venda de sucata de ferro e material recuperável; Responsável o mesmo, brasileiro, casado.

Averbações:

22 — Armando P. Teixeira, pediu para averbar no seu registro a transferência de sua sede para a Travessa 3 de Maio, n. 1515 e encerrado suas atividades industriais desde o dia 1º de Julho de 1964, ficando exclusivamente com o comércio de importação de bebidas em geral, miudezas e outros.

23 — Areolino Batista, contador, pediu para averbar no registro de "Sociedade de Engenharia Ltda. (SOCEL), consistente na retirada dos sócios da aludida empresa Olinda Pinheiro, Viana e Amélia Suzana Mourão de Carvalho, embolsadas dos seus haveres.

24 — Rui Villar de Lima Sampaio, contador, pediu para averbar no registro da Sociedade "Bralimpex Ltda." o aumento do capital da aludida sociedade de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

25 — Lindsay Pinheiro, pediu para averbar no registro da firma Carlos Silva, o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

26 — M. B. Lopes, pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

27 — Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

28 — Aldébaro Klautau, advogado, pediu para averbar no registro da fir-

ma A. Fonseca & Cia. a retirada, por falecimento, do sócio Antônio Fonseca.

29 — Aldebaro Klautau, advogado, pediu para averbar no registro da firma A. Fonseca & Cia. o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

Cancelamento:

30 — José Lancry, advogado, pediu o Cancelamento do registro Marques, Santos & Cia. Ltda.

Livros:

31 — Durante a semana pediram legalização de livros: D. Vieira S/A, Comércio de Indústria, Café Santos Ltda., A. M. Filalgo & Cia. (Estância 9 de Janeiro), Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A, Orafer — Representações e Comércio Ltda., Mercúrio Publicidade Ltda., J. M. dos Santos & Filho, A. J. Ferreira & Cia., Stoessel Sadala & Cia., Leite & Cia., F. G. da Silva & Cia. Ltda.,

Nahon Irmão Comércio S/A, Pôsto Esperança Ltda., M. P. Vieira, Engenharia e Comércio Ltda., J. Mendonça & Cia., Soares & Rodrigues, Ltda., E. Lopes & Cia., Ferreira & Anaissi, N. Paracampo, Nova América Ltda., N. Pereira, Antônio M. Tavares & Cia., Casa Marc Jacob S/A, Pierre Vinson & Cia. Ltda., J. Chaves Uzina Igoronhon Ltda., Laboratórios Silva Araújo — Roussel (Roussel S/A — Filial de Belém, Ernesto Faria & Irmão Ltda., Marques dos Reis & Cia., Miguel Oliveira Carneiro e Joaquim Fonseca & Cia.

Certidões:

32 — Ainda durante a semana pediram certidões: R. Fernandez & Cia., Fonseca Sobrinho & Irmão, Distribuidora de Sal São José de Ribamar Ltda., Joaquim Fonseca & Cia., Alberto Barros, Camilo Lelis.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1287 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-64, ao servidor Mário Martiliano Ozório, braçal lotado na 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou

em processo n. 2237/64 seis certidões de nascimento de seus seis filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

tradas de Rodagem, em 3 de dezembro de 1964.

Eng. José Chaves Camacho

Pelo Diretor Geral na forma da Portaria n. 1095/64-DG
(Ext. — 23/12/64 — Reg. n. 801 — A. Cantanhêde)

FORTARIA N. 1300 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE.

Conceder, a contar de 1-7-64, ao servidor Cornélio Pereira de Farias, braçal, lotado na 4a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o referido servidor apresentou

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL**

Concorrência Pública

**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHÁ".**

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda da Lancha "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Pêga	5,70 "
Ponta	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

V I S T O :

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTO-
MÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCA-
TAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.**

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1.º — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38.122.725.

2.º — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960, motor n. 027.1249.

3.º — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.

4.º — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.

5.º — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J00-3988.

6.º — Sucata de Jeep "Willys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1958, motor n. 44A5-76799.

8.º — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.

10.º — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º — Sucata de Camioneta "Rural Willys",

ano de 1958.

12.º — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.

13.º — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1946, motor n. 3-122.026.

14.º — Sucata de Jeep "Willys", motor n. 804.326, ano de 1960.

15.º — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º — Sucata de Camioneta "Ford", motor 5314, ano de 1960.

17.º — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, côn azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, côn vermelho, motor n. ilegível.

20.º — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, côn azul e branco, motor n. 649656.

21.º — Sucata de Caminhão "Ford" F-800, ano de 1960, motor ns. L direito 1927 — L. esquerdo 92-L.

22.º — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1959, motor n. EBP-8015.

23.º — Automóvel "Chevrolet", ano de 1958, motor n. 0.188.131.

24.º — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.

25.º — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.

26.º — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.

27.º — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 003049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

V I S T O :

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

(G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

**• SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Conceição Pantoja Nunes ocupante do cargo de professor de 1a. Entrância Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Santo Antônio de Urindeua", no Mu-

nicipípio de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrdo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos

186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,
Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:
Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento
de Administração
(G. 16.12.64 — à 16.1.65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Admi-

nistração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal.
Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15|12|64 a 25|1|65)

Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Jesus Soares Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e

não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15|12|64 a 25|1|65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL

Notificação
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Renée Bezerra Fava-chó, obstetra, padrão O, lotada no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15|12|64 a 25|1|65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EDITAL

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Juracy Macambira, Servente, padrão E, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Divisão de Administração Central, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Expediente e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de dezembro de 1964.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, Resp. pela Secção de Expediente e Pessoal.

Visto:
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 30 dias consecutivos).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o senhor Raimundo Estacio Neves, ocupante do cargo de Identificador padrão "G" do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Crimina e Pesquisas Técnicas, dessa Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Segurança Pública

(G. 30 dias consecutivos)

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado a senhora Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo "E", do

dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado a senhora Maria Raimunda Marinho de Souza, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 14 de dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Segurança Pública

(G. 30 dias consecutivos)

Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena, de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de exigência de força ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono

do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e do Município em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 14 de Dezembro de 1964.

Raimundo Nonato Marques de Menezes
Diretor da Divisão de Administração

VISTO
José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Segurança Pública
(G. 30 dias consecutivos)

SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destes quarto à Avenida Alcindo Cacel, números 3543 e 3547 que ficam intimados a desocuparem dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos

Belém, 4 de Dezembro de 1964.

O Eng. Sanitário
Dr. J. Brandão
Chefe do S. H. H.
Dr. Aguinaldo Alves Dias
(G. 17.12.64)

Editorial

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Priscilia Maria Alves, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do Paraná Ballaio, Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Editorial será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estrela de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(30) dias consecutivos,
— de 15/12/64 a 25/1/65

Editorial

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Editorial, Ana Maria Aguiar da Rocha, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reas-

sumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal.

Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Editorial

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rosa Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Ilha de Chaves, no Município de Jurutu, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Editorial

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Galucio Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar São Gabriel, na cabeceira do lago Salé, Município de Jurutu, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

partamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

Editorial

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcio-

nárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do art. 205 da Constituição dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64). Reg. n. 491 A. Cantanhêde

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26/9/40, e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a reunião Extraordinária a realizar-se no dia vinte e um (21) do corrente mês, às nove (9) horas da manhã, em nossa sede social, instalada à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) aumento do capital;
- b) reforma dos estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 11 de dezembro de 1964.

"M. F. Gomes, Comércio e Indústria, S/A".

(a) Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 18, 19 e 22/12/64 — Reg. n. 805 — A. Cantanhêde).

ANUNCIOS

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A
Ata da reunião extraordinária de Assembléia Geral
de Marques Pinto, Exportação S/A, realizada no
dia 15 de outubro de 1964.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Marques Pinto Exportação S/A, em sua sede social à Rua João Pessoa n. 314, sendo convidado a assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Sampson Wallace. Feita a chamada verificou-se a presença de acionistas em número superior a dois terços do Capital Social e, assim o presidente declarou aberta a sessão, convidando os acionistas Srs. João Vieira Cardoso e Bivar Serrano, para servirem como primeiro e segundo secretários. A seguir, o senhor presidente mandou que o primeiro secretário lêesse o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8 (oito) de outubro de 1964, assim redigido:

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Vimos pelo presente convocar os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de caráter acima a realizar-se no próximo dia 15 do corrente, às 8 horas na sede da sociedade, à Rua João Pessoa n. 314 nesta cidade, para tratar do seguinte:

a) — Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado conforme determina o artigo 3º da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964.

b) — O que ocorrer.

Santarém, 10. de outubro de 1964.

a) — Sampson Wallace — Diretor.

a) — Bivar Serrano — Vice-Diretor.

A seguir, o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que a Assembléia estava reunida para promover o aumento do capital social mediante a reavaliação do Ativo. Nesse sentido mandou que o segundo secretário procedesse a leitura da:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Os membros da Diretoria abaixo assinados, reunidos para estudar a correção monetária do valor original dos bens do Ativo Imobilizado de nossa firma, que se fazia por força da Lei 3.470 de 28 de novembro de 1958, em caráter facultativo, passou a ser agora em caráter obrigatório anualmente.

Assim na forma do parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n. 4.357, de 16 de Julho de 1964, essa reavaliação deverá ser feita dentro de noventa dias da data da referida Lei.

Feito o levantamento de acordo com a nova Lei, verificou-se o seguinte:

Contas	Valor Atual	Valor da Reavaliação
Embarcações	3.892.071,60	92.556.983,40
Viaturas	1.218.793,40	7.059.940,20
Usina de Cereais,		
C/Inst.	409.005,90	7.012.421,10
Usina de Juta, C/Inst.	1.133.452,70	18.158.815,60

Imóveis	1.466.172,90	11.019.554,90
Fábrica de Cordas,		
C/Instalação	41.122,20	370.099,80
Imóveis-Us-de Arroz ..	43.312,00	389.808,00
Imóveis-Us-de Cereais	820.012,50	7.368.408,50
Imóveis-Us-de Juta ..	1.926.246,30	1.154.866,50
Móveis e Utensílios ..	339.661,60	1.173.258,00
Imóveis — Armaz.		
Primavera	3.628.561,50	12.346.573,50
Barco Motor Braz Re-		
belo em Construção	4.413.838,70	2.236.970,60
Pontão Cecy-Filial ..	1.206.757,10	3.183.189,10
Pôrto Itaquara - Filial	7.000,00	16.800,00
Maq. e Acessórios-Fi-		
lial	296.959,40	356.351,30
Móveis e Utensílios-Fi-		
lial	1.234.231,20	
TOTAIS	22.077.199,00	164.404.040,50

O valor atual de Cr\$ 22.077.199,00, acrescido de Cr\$ 161.404.040,50 seja a soma da reavaliação já deduzidos Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) valor da reavaliação feita no ano de 1956 totalizam Cr\$ 182.481.239,50.

Pelo exposto, propomos que o capital social eleve-se para Cr\$ 191.000.000,00. Quantos os valores de Cr\$ 404.040,50 continuam no título Fundo de Correção Monetária.

Propomos, ainda que se modifiquem os Estatutos na parte referente ao capital.

Santarém, 10 de outubro de 1964.

- a) Sampson Wallace — Diretor.
- a) João Vieira Cardoso — Vice-Diretor.
- a) Bivar Serrano — Vice-Diretor.

Em continuacão foi designado pelo Presidente da Assembléia a leitura do :

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

A reavaliação do Ativo a que se refere a Lei 4.357 de 16 de Julho de 1964, é de natureza obrigatória portanto somos de parecer que a proposta da Diretoria seja aprovada pela Assembléia Geral.

Santarém, 11 de outubro de 1964.

- a) Manoel de Jesus Moraes — Relator.
- a) Agnelo Gomes Loureiro da Silva — Membro.
- a) Vicente del Quercia Miléo — Membro.

Em face do exposto, o senhor Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, solicitou a palavra o acionista João Vieira Cardoso, sobre diversos assuntos referentes a recém-lei que explicado pelo Presidente, agradece a gentileza.

Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre o assunto, o senhor Presidente colocou a votos a proposta, sendo ela devidamente aprovada por unanimidade. A seguir o senhor Presidente declarou que estava também aprovada a reforma dos Estatutos no artigo que menciona o capital social, que passará a ser de Cr\$ 191.000.000,00 assim como as ações continuarão a ser nominativas.

Em consequência, o senhor presidente submeteu a votos dos presentes a divisão do capital social, que passará a ser da seguinte forma :

Exigível	
Obrigações Diversas	45.854,40
Resultados Pendentes	
Contas de Resultados	14.015.388,30
Contas de Compensação	
Depósitos de valores em Garantia e em Custódia	150.000,00
	Cr\$ 66.639.953,70

Belém, 5 de Dezembro de 1964.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil — Fernandino Pinto.
Mário Ferreira Vieira

Tec. em Cont. Reg. no C. R. C. (Pa) n.º 1184.
(Ext. 25.12.1964)

Govêrno do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Certidão N.º 493/64

Certifico, a requerimento de José de Souza Adão, brasileiro, solteiro, conforme petição protocolada sob o número 5069 em 23 de dezembro de 1964 que, revendo o arquivo desta repartição verifiquei constar arquivado todos os atos constitutivos da "Cooperativa de Consumo dos Empregados da Aliança Industrial", sob o número mil seiscentos e vinte e sete barra sessenta e quatro (1.627/64), por despacho de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (22/12/1964). O referido é verdade. Passada por mim Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, auxiliar de escritório, classe F, e conferida por mim Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial classe N da Junta Comercial do Pará em Belém.

Belém, 23 de dezembro de 1964.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.
(T. n. 11259 25.12.64 — Reg. n. 837 - A. Cantanhêde)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A.

CÓPIA AUTÊNTICA da Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade Marques Pinto, Exportação S.A. realizada em 19 de novembro de 1964.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às 20,00 horas, em sua sede social, à Rua João Pessoa n. 314, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Marques Pinto, Exportação S.A. representando mais de 3/4 do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença".

Havendo "quorum" legal e de acordo com o artigo dezesscésis (16) dos estatutos, o diretor-presidente da Assembléia Geral, Sr. Sampson Wallace, declarou instalada a assembléia e convidou os acionistas João Vieira Cardoso e Bivar Serrano para secretariarem os trabalhos.

Após a constituição da mesa, o Sr. Presidente determinou que o 1º secretário procedesse a leitura do edital de convocação, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 31/10, 4 e 5 do corrente mês e ano, com a seguinte redação:

"MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de novembro de 1964, quinta-feira, às 20,00 horas, no escritório da nossa sede social, à Rua João Pessoa n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para o período

1964/1967;

b) O que ocorrer.

Santarém, 28 de outubro de 1964.

(aa) Sampson Wallace — Diretor.

João Vieira Cardoso — Vice-Diretor".

Terminada a leitura do edital de convocação, o Sr. Presidente mandou que, de acordo com o item "a" daquele edital, fosse procedida a eleição da nova diretoria para um período de três (3) anos, de conformidade com o art. 7º, parágrafo único dos estatutos sociais.

Suspensos os trabalhos por alguns minutos para o preparo das chapas e reiniciados a seguir, procedeu-se a votação que apresentou o seguinte resultado: Sampson Wallace, diretor; João Vieira Cardoso, Osman Bentes de Sousa, Bivar Serrano e Milton Wallace, vice-diretores, todos reeleitos para o período 1964 a 1967, sendo imediatamente empossados naqueles cargos.

O Sr. Presidente declarou encerrada a primeira parte da ordem do dia, pondo a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, como ninguém se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, esta foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa, acionistas presentes e representados.

Santarém, 19 de novembro de 1964.

(aa) Sampson Wallace

João Vieira Cardoso

Osman Bentes de Sousa

Bivar Serrano
Milton Wallace
Joaquim Tavares Rebelo
Agnelo Gomes Loureiro da Silva
P. p de Fernando Valente Arante Pereira
— Sampson Wallace

Confere com o original — **Filomena das Chagas Branco**, auxiliar de escritório. Visto: **Sampson Wallace**, diretor-presidente.

Reconheço as assinaturas de **Filomena das Chagas Branco** e **Sampson Wallace**.

Em sinal CNAR da verdade. Belém, 7 de junho de 1964. — **Carlos N. A. Ribeiro**, tabelião substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.000,00 — Pagou os emclumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 7 de dezembro de 1964.
 (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 11016, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso: Tomou na ordem de arquivamento o n. 1555|64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de dezembro de 1964. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 25|12|64 — Reg. n. 863 — A. Cantanhêde)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S/A
 Ata da segunda Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Av. Senador Lemos número 3153, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias, S/A., devidamente convocados por editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte" dos dias doze, quatorze e quinze do mês em curso. Constatado haver número legal, conforme assinaturas constante do Livro "Presença de Acionistas", foi constituída a mesa que dirigirá a Assembléia. Em seguida, o Sr. Harold Homci Haber, como diretor da firma e de acordo com os arts. 20 e 21 dos Estatutos, assumiu a presidência, convidando para secretariá-lo a acionista Ivete Homci Haber. Isto posto, solicitou o Sr. Presidente que a secretaria procedesse a leitura do Edital de Convocação, tendo então, os presentes, dispensado essa formalidade, uma vez que o texto do referido Edital estava no conhecimento de todos. A seguir, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos demais acionistas a proposta de aumento de capital da Empreza de Cr\$... 53.100.000,00 (cinquenta e três milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). Aproveitando para isso o lucro suspenso verificado no exercício, conforme balanço encerrado no dia 30 de junho do ano corrente e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 30 de

outubro passado. Resolveu então o Sr. Presidente susrometer a sessão, a fim de ser votada a proposta. Reaberto os trabalhos, constatou-se a unanimidade da aprovação da proposta de aumento de Capital. Usando da palavra, o Sr. Presidente declarou ser necessária a alteração do artigo quarto dos Estatutos, que passaria a ter a seguinte redação: "Artigo Quarto — O capital social será de Cr\$..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em dez mil ações de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, nominativa ou ao portador, conforme preferência dos acionistas". A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, tendo o Sr. Presidente agradecido a atenção e cooperação dos presentes e determinou a lavratura da presente Ata, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura. Reaberto os trabalhos, foi procedida a leitura da presente, sendo a mesma aprovada por unanimidade e assinada por todos. Belém, 17 de dezembro de 1964. (aa) Ivete Homci Haber, Harold Homci Haber, Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Jamila Haber Seixas e Ivone Haber Laranjeira. Esta é a cópia fiel da Ata que se acha lavrada às fôlhas 4 do Livro de Atas das Assembléias Gerais de Sabino Oliveira, Indústrias, S/A., cópia esta por mim extraída do referido Livro, em oito vias e por mim assinada para os fins de direito. Belém, 17 de dezembro de 1964. (a) Ivete Homci Haber, 1a. secretária.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as firmas supras de Ivete Homci Haber, Harold Homci Haber, Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Jamile Haber Seixas e Ivone Haber Laranjeira.

Em testemunho OSS da verdade.

Belém do Pará. 18 de dezembro de 1964. — Ondina Santos da Silva, escrivente autorizada.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 17265 o impôsto do sôlo proporcional no valôr de Cr\$.... 469.000,00. Processo n. 1560|64.

4a. Sec., 18 de dezembro de 1964. (ass. ilegível)
 — Encarregado do Sôlo.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emclumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 18 de dezembro de 1964. — (ass. ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 10 vias foi apresentada no dia 21 de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) fôlhas de ns. 1187|88, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1166|64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de dezembro de 1964. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 25|12|64 — Reg. n. 835 — A. Cantanhêde)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.258

ACORDÃO N. 621
Mandado de Segurança
da Capital

Requerente: — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu.

Requerido: — O Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Qualquer majoração de imposto, além, da lei, que o criou, não precisa, para sua cobrança, de inscrição expressa na lei orçamentária. II — As cooperativas não gozam de isenção de impostos locais, com fundamento na Constituição e nas leis federais.

III — Sem prova documental, inequivoca, da inexatidão da lei publicada com seu texto original, não é lícito negar-selhe efeito de obrigatoriedade, tal qual foi publicada na "imprensa oficial". IV — Suspensa, por ventura, a execução da lei pelo livre arbitrio do Executivo, continua, entretanto, ela a imperar, sendo evidentemente nulo, se tal haja acontecido, esse ato da Administração Pública, que poderá, em qualquer tempo, desfazê-lo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é imetrante, a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu e, impetrado, o Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

Acordam, unanimemente, e em sessão plenária, rejeitadas as prejudiciais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de inconstitucionalidade, também por unanimidade de votos, em negar a segurança pedida, adotado o relatório e também, por fundamento deste, os motivos abaixo transcritos:

I — A Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu, alegando ser cooperativa devidamente legalizada, impetra a presente segurança contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

O pedido se esteia em 4 ordens de arguições: a) inconstitucionalidade da lei estadual n. 2.809, de 1963, em consequência da sua vigência, sem prévia autorização orçamentária; b) vícios de origem dessa lei; c) incorreção da interpretação do Estado, em face do disposto no art. 40, alínea XII, do Regulamento; d) situação jurídica das cooperativas e do poder de regulamentação e interpretação do Estado.

Quanto à inconstitucionalidade, como resultante da exigência da citada lei 2.809, alega não ter havido prévia autorização orçamentária.

Argue, primeiramente, a inconstitucionalidade da lei estadual 2.809, que, atualmente, regula a cobrança do imposto de vendas e consignações, não só porque aumentou o imposto para 7%, enquanto a lei anterior, lei 1.649, de 1959, taxava sómente de 5%, e isentava as cooperativas em suas

relações com seus associados, buscando, para reforçar sua argumentação quanto essa isenção, apoio no Dec. Federal 22.239, de 1932, revigorado pela Lei 581, de 1938, e ainda no Dec. Lei 4.801, de 1945, o que leva a imetrante a concluir pela errada interpretação da autoridade fiscal e por certo entendimento anterior, porque está amparada pela legislação federal citada e ainda mais pelo art. 38, do Dec. Lei federal 4.801, de 1945, que isenta de incidência do imposto aludido as cooperativas relativamente ao beneficiamento e venda em comum de produtos agrícolas e compras em comum, sem intuito de revenda.

Relativamente a vícios na origem da lei, em questão, argumenta não ser autêntica, tenha sido alterada, havendo o original se extraviado, impossibilitando um cotejo, para demonstrar a fraude com relação a sua elaboração e publicação.

A autoridade, informando, pondera, primeiramente, que, estando suspensa, por força de reforma constitucional, sob n. 7, o artigo 141 § 34, da Constituição Federal ilícito e ao Poder Público não sómente arrecadar impostos majorados em data anterior como os majorados posteriormente à aludida emenda constitucional.

Com relação aos vícios

imputados à lei, observa que nunca se exigiu exibição do seu original, para verificação de sua autenticidade ante o Poder Judiciário, notando ainda que republicação de lei é fato comum, tanto na esfera federal, como na estadual, e municipal, sem que isso importe em ilegalidade.

Tratando da alegada isenção, que gostaria a imetrante como cooperativa, argumenta a autoridade informante pelo não goso da isenção pelas cooperativas, conforme o S. T. F. já proclamou, sendo, por isso, insubstancial a argumentação da imetrante nesse sentido, atendendo-se que a isenção prescrita no art. 16, da Lei n. 1.649, de 1959, o Estado a concedia cumprir o Dec. Lei Federal 22.239, de 1932, revigorado pelo Dec. Lei 8.401, de 1945, tendo, assim, por obrigatoriedade essa isenção, que, entretanto, decisão do S. T. F. demonstrou não existir, estando, por isso, justificada a lei estadual 2.809, ora impugnada, quando não mais contemplou a isenção que não era obrigada a conceder, nem por força do Dec. lei 22.239, nem em respeito à Constituição Federal.

Que, continua essa citada autoridade, no invocado "protocolo" firmado pela Administração passada, não constava a alegada isenção e, se isso houvesse sido acordado, o acordo por seu desvalor jurídico, poderia ser de-

clarado nulo pela Administração, considerando que ela não poderia decidir pela isenção sem autorização legal.

Conclue a autoridade informante pela licitude da cobrança da impetrante, como diz ter demonstrado e que, mesmo que a tese da inconstitucionalidade fosse procedente, o que julga não ser, a inconstitucionalidade não afetaria a tributação senão em relação à taxa de 7%, adotada pela lei 2.809, impugnada, estando, entretanto, sujeita ao pagamento do imposto à base de 5%, taxa vigente desde 1959, sendo indiscutível que, em relação ao exercício de 1954, estaria sujeito ao pagamento do imposto à base de 7%.

A ilustre Procuradoria Geral do Estado, em parecer de fls. 41, estuda as argumentações levantadas e conclue pela não procedência da segurança, adotando as conclusões da informação da autoridade opinando, afinal, por não ser lícito e certo o direito invocado pela impetrante, encarar-se a espécie em face da Constituição ou leis federais, e também da doutrina.

II — A primeira prejudicial se refere à falta de prévia autorização orçamentária.

O imposto de vendas e consignações, objeto da lei 2.809, de 1953, não é imposto criado por esta mencionada lei, mas foi criado há anos, sucedendo-se leis outras até a impugnada, como também a sua inscrição em leis orçamentárias, que vêm se sucedendo.

Houve, na verdade, majoração na lei em vigor.

Cumpre-me que relembre que, quanto a exigência constitucional da própria autorização orçamentária, para validade da cobrança de impostos éste V. Tribunal firmou sua jurisprudência, tanto que, em 1959, apreciando essa matéria, decidiu, em acórdão da lavra de eminentes

Des. Sousa Moitta, assim: "A Constituição Federal, no § 34, do art. 141, não exige que a lei orçamentária mencionada expressamente a lei do imposto, ou que a "incorpore" no seu texto, mediante explica ou destacada remissão à sua vigência".

"A prévia autorização orçamentária, a que faz referência o dispositivo constitucional, não importa dizer que qualquer majoração do imposto, além da lei que o criou, precisa para ser cobrado, de inscrição expressa no orçamento, como recinto a ser realizada. Desde que o tributo está previsto em lei orçamentária, a sua majoração, através de lei, está obviamente considerada no orçamento, pois este não especifica o "quantum" do tributo a ser pago em espécie, prevenindo apenas a receita global (Ac. n. 200, de 27.4.959 — D. Justiça, de 22.5.959).

Ainda este V. Tribunal, reappreciando a matéria em Ac. n. 94, relatado pelo também eminentíssimo Des. Mendes Patriarcha, decidiu: "Estando o imposto previsto na Lei de Meios, sua majoração, no curso do exercício, não ferre dispositivo constitucional", fazendo este acórdão referência a outro do V. S. T. Federal, que, em ementa diz: "A majoração dos tributos não depende de previsão específica: — basta que a arrecadação dos mesmos esteja prevista genericamente" (Diário Justiça Est., de 5.3.964).

A mesma jurisprudência, traduzida em acórdãos de outros Tribunais, poderia ser citada, em abono da tese, defendida nos julgados mencionados, mas seria superfluo, considerando-se que a exigência constitucional, em que se arrima a impetrante, para arguir a prejudicial em questão, está suspensa por força da Emenda n. 7, de 22.5.64, e, portanto sem eficácia, pelo tempo

prescrito, o § 34, do art. 141, da Constituição Federal.

É, pois, de se rejeitada a prejudicial e eu a rejeito, julgando-a improcedente.

III — A segunda prejudicial, arguida pela impetrante, é quanto a isenção fiscal que julga ter, por força de prescrição de lei federal, a qual indica a impetrante ser o Dec. lei n. 22.239, de 1932, revigorada pela de n. 8.401, de 1945.

Sendo espécie semelhante levada à apreciação do Trib. de S. Paulo, decidiu este V. Tribunal em acórdão de 10.3.955, pela não isenção das cooperativas com relação ao imposto de vendas e consignações, sintetizando a ementa da decisão o seu motivo fundamental assim: "A tese da imunidade fiscal das cooperativas, como decorrência ao disposto no art. 38 do Dec. federal n. 22.239, de 1932, reivindicado pelo Dec. lei 8.401, de 1945, e no sentido de colocá-las fora do poder imperativo dos Estados, membros no que se relaciona aos impostos da competência destes, está superada não só pela jurisprudência dos Tribunais paulistas, como também pelos mais recentes pronunciamentos do T. Federal".

E, como fundamento, traslada este V. Acórdão palavras do eminentíssimo Ministro Mário Guimarães, os quais, por oportunas, transcrevemos abaixo: A linha de separação de impostos é intangível e essencial ao regimen federal. O art. 19, n. IV, da Constituição Federal de 1946, fixou nitidamente essa linha de separação entre a competência tributária da União e dos Estados. Impossível ultrapassá-la com apoio em simples lei ordinária reguladora da organização das cooperativas. O poder implícito contido no enunciado do artigo 50, n. XV, cede passo ao poder

explicito em contrário resultante do art. 19, n. IV ambos da Constituição Federal. Subsiste assim, pela sua essencialidade ao sistema federativo o princípio segundo o qual só o poder competente para tributar; se-lo-á para conceder isenções ou imunidades fiscais (Rev. dos Trib. vol. 236, ano de 1955, pags. 273.74).

Não se trata de um acórdão isolado, mas de jurisprudência mansa e pacífica, pois a "Rev. dos Tribunais" registra julgados concernentes à matéria em julgamento nos vols. n. 190, às pags. 955, n. 214, às 266 e 230, às pags. 494, que traslada o acórdão n. 8.364, de 1954, cuja ementa, resumindo sua fundamentação, diz "Não havendo imunidade tributária, expressa na Constituição Federal em favor das cooperativas, só o poder tributante é o competente para decretar isenção de impostos, ainda que a União caiba a competência para legislar sobre cooperativas."

O V. S. T. Federal, em acórdão de 5 de Abril de 1963, no recurso ext. n. 50.185, decidiu, de acordo com a jurisprudência:

"Da Const. Federal não resulta isenção ou insinceridade tributária para as cooperativas, dependendo esse benefício do direito estadual, no que toca aos tributos estaduais" (Rev. Direito Administrativo; vol. 74, ano de 1963, pags. 137).

Na sumula da jurisprudência de S. T. Federal, publicada pelo "Rev. Jurídica", editada no Estado do Rio Grande do Sul, na referência sob n. 81, regista-se ainda esta:

"As cooperativas não gozam de isenção de impostos locais, com fundamento na Constituição e nas leis federais".

De isenção tributária não goza, portanto, a impetrante, estando, por isso, sujeita ao pagamento

do impôsto de vendas e consignações por força do prescrito na lei estadual n. 2.809, de 1963, em vigor, lei da competência do Estado, que, como já foi demonstrado, não podia, em face da Constituição Federal, de 1945, isentá-la de um tributo reconhecimento estadual.

É, pois, de se rejeitar mais esta prejudicial de inconstitucionalidade e eu a rejeito, tendo a lei estadual em questão, no tocante a isenção arguida, por não ofensiva nem a Constituição e nem a leis federais.

IV — Quanto à não autenticidade da lei referida, em consequência de vícios e alterações alegadas pela impetrante e que a desvirtuassem em sua exatidão com o texto original, não há prova documental de tal e que conduza a negar-se-lhe efeito de obrigatoriedade, tal qual foi publicada.

Também o acordo, denominado de "protocolo" entre o Governo e parte interessada, quanto a inexecução da lei em questão é desvalioso por si mesmo, considerando-se que falece competência ao Executivo para acordar, por seu livre arbitrio, a inexecução de qualquer lei, pois, mesmo que houvesse ou haja assim procedido, ela continuaria a imperar, sendo de notar ainda que, se por ventura tal houve, poderia ser desfeita pela própria Administração Pública, dada a evidente nullidade de que revestiu esse ato administrativo.

V — A vista de todo o exposto, é de se julgar, em conclusão o pedido e eu assim julgo e, por via de consequência, nego a segurança pedida, por falta de direito líquido e certo da impetrante.

Custas, como de lei.

Belém, 25 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará — Belém, 14 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 622
Recurso de Revista da Capital

Recorrente: — Olivia de Almeida Franco.

Recorrida: — Irene Valente de Araújo.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A divergência que enseja a revista é a que ocorre entre órgãos do mesmo Tribunal na interpretação do direito em tese. Se os acórdãos provêm da mesma Câmara, não há divergência, mas mudança de orientação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revista, da comarca da capital, em que é recorrente, Olívia de Almeida Franco, sendo recorrida, Irene Valente de Araújo:

Do Venerando Acórdão n. 65 da Egrégia Segunda Câmara que, por maioria de votos, ordenou que, no cálculo da percentagem do depósito público, se levasse em conta o valôr da causa e não o do bem penhorado, interpôs o recurso de revista, Olivia de Almeida Franco, depositário público do 1º Ofício, alegando que o citado arresto entra em choque com os acórdão da mesma Câmara números 20.192 de 1949 e 14.570 de 1942, que sufragaram tese oposta ao do acórdão revisando. Processada a revista na forma da lei, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado manifestou-se preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso por não haver divergência e, no mérito, pelo indeferimento.

Não é de se conhecer da revista interposta, porque a divergência, que a enseja, é a que ocorre entre órgãos do mesmo Tribunal suas câmaras, grupos de câmaras ou turmas, na interpretação do direito

em tese. Se os acórdãos Ferreira de Souza, não provêm da mesma Câmara, o que houve foi mudança de orientação e não divergência, no sentido de autorizar a revista.

Verdade é que se podem alinhar alguns arrestos — e a recorrente citou um do Tribunal de Justiça do Paraná, ao qual se juntam dois outros dos Tribunais de Justiça da Guanabara e do Rio Grande do Sul — admitindo a revista, quando, embora provenientes da mesma Câmara, os acórdãos divergentes foram tomados em julgamentos de que participaram juizes diferentes, alterada que foi a composição daquela.

Tal modo de julgar desfigura a desnatura a natureza do recurso restrito, nos termos do art. 853 do código de processo civil, às decisões divergentes de duas ou mais câmaras, grupo de câmaras ou turmas e não dentro da mesma câmara, embora, pelo decurso do tempo, tenha sido esta alterada em sua composição.

A finalidade da revista é uniformizar a jurisprudência dentro do mesmo Tribunal, na interpretação do direito em tese, impondo-se, pois, a conclusão de que, não havendo Acórdão em sentido contrário da outra Câmara, pois de duas Câmaras Civis se compõe o Tribunal, o recurso é incabível por lhe faltar um dos seus pressupostos, exatamente o que diz respeito à divergência entre órgãos diferentes do mesmo Tribunal.

A mudança de jurisprudência é fato rotineiro dentro dos Tribunais, maximamente quando ocorrer alteração em sua composição, com novos Juizes, que trazem ideias novas e novas soluções aos casos que lhes são submetidos.

"Expositus":
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Hamilton

Ferreira de Souza, não conhecer do recurso.

Custas na forma da lei. Belém, 25 de novembro de 1964.

(aa.) OSWALDO POJUCAN TAVARES, Presidente — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1964.

(a.) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 623
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Edmundo Brito de Oliveira e Maria Delza Braga de Oliveira. Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso cível "ex-officio" do despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento, quando o processo teve o seu curso normal e as cláusulas estabelecidas não contrariam o direito escrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados Edmundo Brito de Oliveira e Maria Delza Braga de Oliveira. Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal do Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento a apelação "ex-officio" do despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento de Edmundo Brito de Oliveira e Maria Delza Braga de Oliveira.

Assim decidem porque das cláusulas estabelecidas entre os desquitandos não consta qualquer disposição que contrarie o direito escrito e também porque o processo teve o seu curso dentro do estabelecido pelo Código de Processo Ci-

vii.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 27 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alui-

zio da Silva Leal, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Dezembro de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA. (T.—n. 11239—Dias 17 e 24/12/64. Reg. n. 800 — A. Cantanhêde).

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 11243 — 18 e ... 24/12/64 — Reg. n. 808 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Augusto Veloso Garcia e Terezinha de Jesus Rabêlo Souza, ele filho de José Garcia e Lídia Veloso, ela, filha de Serafim Aquino de Souza e Maria da Conceição Rabêlo de Souza, solteiros; João Lázaro Viana da Silva e Maria do Perpétuo Socorro Campos, ele filho de Elisiário Porfírio da Silva e Maria Viana da Silva, ela filha de Edmundo de Sousa Campos e Marina da Silva Araújo, solteiros; Edmilson Mariano de Oliveira e Dolores Campos da Cunha, ela, filha de Teodoro Felipe da Cunha e Zolima Campos da Cunha, ele, filho de Mariano Gomes de Oliveira e Bernardina Maria da Conceição solteiros; Manoel Rosa Moreira e Maria Nair Guerreira da Costa, ele, filho de Teodoro Lopes Moreira e Aurea Rosa de Souza, ela, filha de Alexandre da Costa Melo e Francisca Guerreiro da Costa, solteiros; Osvaldo Cardoso Frazão e Cecília Tavares de Andrade, ela, filha de Raimundo Xavier de Andrade, e Raymunda Tavares de Andrade, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 11242 — Dia 18 e 24/12/64 — Reg. n. 807 —

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Ribeiro Fernandes e Nair Santana da Silva, ele, filho de Manoel de Souza Fernandes e Celina Ribeiro dos Santos, ela, filha de Alfredo José do Vale e Helena Santana do Vale, solteiros: — Raimundo de Oliveira Paiva e Maria José Machado, ele, filho de José Mariano Paiva e Eurides Oliveira Paiva, ela, filha de José Eladio Machado e Maria Cassiana Guimarães Machado, solteiros: — Pedro Machado da Silva e Maria Maia da Trindade, ele, filho de Raimunda Castro da Silva, ela, filha de Hilário Antônio da Trindade e Justina Coelho Maia, solteiros: — Geraldo Gomes de Sousa e Maria Raimunda Campelo de Sousa, ele, filho de Benedito Sousa, ela, filha de Benedita Gomes de Sousa, ela, filha de Raimundo Licelino de Sousa e Maria Campelo de Souza, solteiros: — Antero da Mota Filho e Maria da Graça Ferreira, ele, filho de Antero da Mota Melo e Delfina Cavalcante de Melo, ela, filha de Raimundo Nonato Ferreira e Maria José Ferreira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Be-

lém, aos 16 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — (a) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Dias 17 e 24/12/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Alves e Carmem da Silveira Pereira, ele, filho de Benedicto Alves, ela, filha de Armando Alexandre Pereira e Leonor da Silva Pereira, solteiros: — Benedito Fernandes da Silva e Maria de Belém Santos Cantão, ele, filho de Recilda Fernandes da Silva, ela, filha de Benedicto Cantão e Jacyra Santos Cantão, solteiros: — Jurandir Modesto Frazão e Trindade Martins Araújo, ele, filho de Francisco Xavier Frazão e Beatriz Corrêa da Silva, ela, filha de Raimundo Pedro de Araújo e Dulcinéa Martins, solteiros: — Mário Norberto Menezes e Maria de Nazaré Silva, ele, filho de Marcelino Alves Menezes e Maria Conceição Menezes, ela, filha de Raimunda Silva, solteiros: — Jamil Ramos Rodrigues e Eulália Tavares de Andrade, ele, filho de Antônia Ramos de Oliveira, ela, filha de Raimundo Xavier de Andrade e Raimunda Tavares de Andrade, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.